



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 29 AGO. 2011 Adair Marsola Secretário Legislativo	INDICAÇÃO	Nº 814/11
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires			

“Indica ao Poder Executivo a necessidade em modificar estruturação funcional da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 e da Lei 1993, de 02 de dezembro de 2008”.

O parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade em Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 e da Lei 1993, de 02 de dezembro de 2008, que Institui o Plano De Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, Diretamente Ligado à Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade ao Antiprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, em 16 de Agosto de 2011.

JESUALDO PIRES
Deputado Estadual – PSB

JUSTIFICATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 01/09/2011

DJ/PALE 972/2011

Temos por objetivo por intermédio desta proposição, dar maior entendimento a matéria ora mencionada, visto a importância no estabelecimento de critérios necessários para



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	INDICAÇÃO		
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires			
gratificações na atividade de médicos veterinários no Estado de Rondônia, em observância a legislação vigente que atualmente inexistem estes critérios para que estes profissionais sejam contemplados com este benefício. Desta forma, procuramos dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a impedir o pleno entendimento à luz da proposição em discussão, impedimento que posteriormente venha prejudicar estes profissionais que esta Lei abrange, ou ainda que onere desnecessariamente o Poder Público.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 e da Lei 1993, de 02 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002 que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente e Indiretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD) substitui a Gratificação de Dedicção com Tempo Integral (GTDI) e a Gratificação de Apoio Especial (GAE) de que trata o artigo 7º da Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e será devida apenas ao Médico e Médico Veterinário lotado e em efetivo exercício em quaisquer das unidades de saúde definidas neste artigo, além de, mensalmente, comprovar a integralidade da jornada de trabalho nestas mesmas unidades de saúde e, atingir integralmente a meta de que trata os Anexos V e VI desta Lei:

I – Secretária de Estado da Saúde:

- a) Assessoria Técnica- Gabinete do Secretário;
- b) Gerência do Centro de Saúde do Trabalhador;
- c) Diretoria Executiva de Atenção Integral à Saúde;
- d) Gerência de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde;
- e) Gerência de Tratamento Fora do Domicílio; e
- f) Gerência de Programas Estratégicos de Saúde;

II - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPPII;

IV - Hospital Infantil Cosme e Damião;

V - Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON;

VI - Policlínica Oswaldo Cruz;

VII - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON,
aos responsáveis técnicos das seguintes unidades:

a) Diretoria Técnica da Unidade Central;

b) Unidade Técnica do Programa de Transplante de Medula Óssea;

c) Unidade Técnica da Unidade Móvel de Coleta de Sangue;

d) Unidade Técnica de Coleta e Transfusão de Cacoal;

e) Unidade de Coleta e Transfusão de Vilhena;

f) Unidade de Coleta e Transfusão de Ariquemes;

g) Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura;

h) Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná; e

i) Unidade de Coleta e Transfusão de Guajará-Mirim.

XIX - Hospital Regional de Cacoal;

VIII – Unidades Mistas de Buritis e de Extrema;

IX – Núcleo de Perícias Médicas, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

X - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

XI - Gerências Regionais de Saúde;

XIII - Hospital Regional de Guajará Mirim.

.....

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será paga ao Médico Veterinário com carga horária de 40 (quarenta) horas, equivalente à apuração da Avaliação de Desempenho Mensal no valor de até R\$ _____ (_____).

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será paga ao Médico Veterinário com carga horária de 20 (vinte) horas, equivalente da Avaliação de Desempenho Mensal no valor de até R\$ _____ (_____).

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 1067, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

Portas abertas para você

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no inciso IV, deste artigo, os ocupantes do cargo de Médico e Médico Veterinário.

.....

Art. 22.

.....

§ 5º. Os critérios de que trata a avaliação de desempenho são os constante do Anexo VI desta Lei.

§ 6º. Para a aferição do valor da Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD) quando a meta não for integralmente atingida, serão observados os critérios constantes do Anexo VI desta Lei

6



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 7º. O servidor Médico Veterinário quando ocupante de Cargo de Direção Superior será avaliado pelo seu chefe imediato.

§ 8º. O Diretor de cada unidade de saúde nomeará, mediante portaria, profissionais de saúde de nível superior correspondente a área de Fiscalização Sanitária, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Mensal.

§ 9º. As pontuações individuais apuradas mensalmente pelas Comissões têm caráter terminativo e serão encaminhadas a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, e da Agevisa, em tempo hábil para que possa informar o valor devido a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º. O vencimento básico do profissional médico E Médico Veterinário passa a vigorar, a partir da publicação desta Lei, no valor de R\$ _____ () inicial, para o contrato de 40 (quarenta) horas semanais, e R\$ _____ () para o contrato de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO, e nas Gerências Regionais de Saúde o plantão especial, para o Médico e Médico Veterinário lotado e em efetivo exercício nas unidades de saúde elencadas neste artigo correspondente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira no valor de R\$ _____ () ou R\$ _____ () a hora plantão e, sábados, domingos e feriados no valor de R\$ _____ () ou R\$ _____ () a hora plantão:

- I - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;
- II – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPPII;
- III - Hospital Infantil Cosme e Damião;
- IV - Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON;
- V - Policlínica Oswaldo Cruz;
- VI - Hospital Regional de Cacoal;
- VI – Unidades Mistas de Buritis e de Extrema;
- VIII - Hospital Regional de Guajará Mirim.
- IX - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO;
- X - Gerências Regionais de Saúde;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. Cada unidade deverá apresentar para comissão designada mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde, e do Diretor Geral da AGEVISA-RO, a necessidade para o mês subsequente.

§ 2º. O plantão especial será parte complementar das escalas de serviços restrito ao âmbito das Unidades descritas no artigo anterior, de Programas Especiais da ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, e da AGEVISA-RO.

Art. 6º. Fica excluído dos termos do Anexo IV da Lei nº 1.067, de 2002, o cargo de Médico ANS 336 e Médico Veterinário ANS 337

Art. 7º. Fica criado na Lei nº 1.067, o Anexo VI, nos termos do Anexo à esta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO VI DA LEI 1993/2008

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE MÉDICO VETERINÁRIA

CRITÉRIOS:

- Avaliação do desempenho da atividade Médico Veterinária, que visa aferir aproveitamento satisfatório, resolutivo e contribuição individual no alcance dos objetivos e metas assumidos no âmbito do SUS e dos serviços que desenvolve suas atribuições.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE APLICAÇÃO	EXEMPLOS	PONTUAÇÃO
A1 Resolutividade	Promover solução dos problemas Sanitários, Ambientais, e Epidemiológicos a partir da capacidade institucional e, para tanto, estendendo-se ao esgotamento das alternativas no âmbito do SUS.	Avaliação positiva: - Pleno desempenho para a solução de problemas Sanitários/Epidemiológicos e Ambientais. Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a média de pontos.	Oferecer soluções e alternativas aos problemas apresentados no dia a dia da instituição.	P = 100
A2 Atendimento à Prioridades	Cumprir as prioridades estabelecidas pela Instituição frente às demandas de outras Instituições, sendo receptivo de natureza Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	Avaliação Positiva: Atribui-se P=100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a média de pontos.	- Atender as demandas de cunho extraordinário que fazem parte da dinâmica do SUS (dar pareceres; realizar inspeções em empresas, e Informações a respeito da qualidade de serviços e produtos, com prazo para atender, etc.	P= 100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A3 Planejamento das Ações de Saúde	Participar das estratégias de planejamento das ações de saúde da instituição, emanadas do exercício Médico Veterinário considerando as normas e os prazos legal que a administração pública está submetida.	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a média de pontos.	- participar de reuniões de chefia ou gerencias para elaboração de planejamento das ações de fiscalização, para avaliação das condições sanitárias das empresas, reprogramação de metas, alterações de rotina, incorporações de novos procedimentos ou pactuadas no estado de Rondônia, etc.	P= 100
A4 Preservação do Patrimônio Público	Atuar com empenho e zelo para manutenção e preservação do ambiente de trabalho e dos equipamentos de manuseio.	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a média de pontos.	- desempenhar atividade laboral manuseando equipamentos que requer habilidade técnica com atenção Á sensibilidade tecnológica, a complexidade do equipamento, Á preservação da vida útil e comunicar qualquer indícios de problemas relacionado ao correto	P=100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A5 Assiduidade e pontualidade	Cumprir a carga Horária contratual	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 15% sobre a média de pontos no primeiro mês e 35% a cada reincidência	funcionamento, etc. - Chegar no horário exato de entrada no setor e permanecer no local até o término do expediente	P=100
A6 Eficiência Profissional	Desempenhar as atividades programadas, acatando preceitos regulamentares, normativos e ético-científicos, situando-se na busca pela melhor qualidade no conjunto das ações	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: apresenta produção abaixo do preconizado pela instituição e pelo SUS. - Atribuição: P= ZERO e perda de 2% na Média de pontos	- utilizar como atributo de qualidade o emprego dos conceitos, princípios e preceitos legais instituídos no código de ética do servidor público	P=100
A7 Desenvolvimento Profissional	Atuar como servidor voltado para o progresso profissional no campo de atuação e manutenção do conhecimento científico.	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a média de pontos.	Participar de forma organizada e dentro dos trâmites administrativos garantindo a continuidade dos serviços: em Congressos, Encontros, oficinas, e Cursos de Capacitação.	P=100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A8 Relacionamento Ético-Profissional	Atuar de forma ética no âmbito do Serviço da Instituição e do SUS, apresentando-se como agente de liderança na equipe multiprofissional, com vistas ao fortalecimento satisfatório na relação: Médico Veterinário/ Profissional, Médico Veterinário/Fiscalizados/Corpo administrativo	Avaliação positiva: Atribuição: P= 100 Avaliação negativa: - Atribuição: P= ZERO e perda na pontuação em 10% sobre a média de pontos.	- dedicar-se no processo de trabalho a construir laços de confiança junto a equipe multiprofissional, participando da dinâmica da instituição, discutindo os pontos de estrangulamentos, ar elação de cordialidade entre equipes. - ser sensível aos aspectos que cercam de dificuldade o acesso do usuário: distância, necessidade de aquisição de documentos, meios de deslocamentos até o Município e tratamento e burocracia da administração pública	P=100
---	--	---	--	--------------